CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 4.260/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contratar 02 (dois) servidores (as) para prestação de serviços junto ao Poder Judiciário em Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para satisfação das despesas poderá o Executivo se valer da suplementação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal